



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES -
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 37

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da Taxa de Sepultamento no âmbito do Município de Costa Marques, especialmente em favor de doadores de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e de munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A presente proposição possui caráter humanitário, social e solidário, buscando garantir que famílias que enfrentam momento de extrema dor e fragilidade emocional não sejam oneradas com custos que se mostram incompatíveis com sua condição financeira.

No que se refere aos doadores de órgãos e tecidos humanos, a medida tem como objetivo reconhecer e valorizar o gesto de solidariedade e altruísmo praticado pelo doador e por sua família. A doação de órgãos representa um ato de elevada relevância social, pois contribui diretamente para salvar vidas e melhorar a qualidade de vida de inúmeras pessoas que aguardam na fila de transplantes em todo o país.

De igual modo, o projeto contempla a isenção da taxa para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que comprovados critérios objetivos, como inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e limites de renda familiar. Trata-se de medida que busca assegurar maior justiça social, evitando que famílias de baixa renda enfrentem dificuldades adicionais em momento de luto.

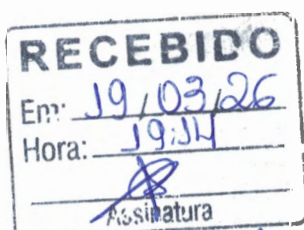
Por todo o exposto, solicito a V. Exa. e os Nobres Edis que aprecie a matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Regimento interno da Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Costa Marques, RO., 18 de março de 2026.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques

DR. MARCOS ROGÉRIO GARCIA FRANCO
Procurador-Geral do Município de Costa Marques



310 - E mail





PROJETO DE LEI Nº 57/2026

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE SEPULTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Costa Marques, a isenção da Taxa de Sepultamento devida ao Município:

I. Aos doadores de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante, devidamente comprovada a doação nos termos da legislação federal pertinente;

II. Aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos desta Lei.

§1º. A isenção de que trata esta Lei tem natureza assistencial e social, fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do interesse público.

§2º. A concessão do benefício não gera direito adquirido para situações futuras, sendo analisada caso a caso, mediante requerimento.

Art. 2º. A isenção prevista nesta Lei abrange exclusivamente a Taxa de Sepultamento.

Art. 3º. A isenção destinada às pessoas em situação de vulnerabilidade será concedida mediante requerimento formulado por familiar ou responsável legal do falecido, desde que comprovados cumulativamente os seguintes requisitos:

I. vínculo de parentesco ou responsabilidade legal pelo falecido;

II. renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional, ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos nacionais;

III. inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV. inexistência de jazigo familiar disponível no cemitério municipal.

Parágrafo único. A comprovação da condição socioeconômica poderá ser realizada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.





Art. 4º. A isenção será concedida de forma automática, independentemente de comprovação de renda, quando se tratar de falecido que tenha sido doador efetivo de órgãos ou tecidos humanos, comprovado por documento emitido por unidade hospitalar ou autoridade competente.

Parágrafo único. A medida visa reconhecer o relevante ato de solidariedade praticado pelo doador e seus familiares.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá instituir formulário próprio e disciplinar procedimentos simplificados para garantir celeridade na concessão do benefício.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques, RO., 18 de março de 2026.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

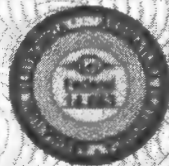
AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**
CPF: 011.25*.**2.*0 em 19/03/2026 16:31:29, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16K5.7731.529Z.U724.1755, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, CPF: 740.30*.**2.*0 em 18/03/2026 12:28:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1291.4E28.406E.W66H.3085, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.485.892 - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **HENRIQUE VEREDIANO BENFICA**, CPF: 030.59*.**2.*7, em 18/03/2026 - 11:43:31

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z0.7643.631H.U87E.5500

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

